



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PROCESSO Nº 395401/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA DA ATA - 31/03/2021 - ART. 6º
DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: 03/03/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: 31/03/2020
NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN: 186530

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM/RN E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARNAMIRIM/RN – SEMEC.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal Adjunto, Sr. JORGE DE MORAES MAIA, brasileiro, casado, gestor público, RG nº 360.219 – SSP/RN, CPF sob o nº 260.806.644-53, residente e domiciliado na Rua Profa. Ivanira Paisinho, nº 27, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59140-750, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2018, processo administrativo nº 395401/2017, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à futura aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Parnamirim/RN e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN – SEMEC, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e como órgão participante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a)** tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b)** consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;

d) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 12, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP					
CNPJ: 13.165.472/0001-46		Telefone: (84) 3645-0591		e-mail: ff_distribuidora@yahoo.com.br	
Endereço: Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68, Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59140-730					
LOTE 01					
ITEM	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
1	Assadeira retangular grande de alumínio profissional com dimensões de 50x35x7cm	UND	100	NIGRO	80,00
2	Assadeira retangular profissional com dimensões 32x23x5cm	UND	100	BALDUINO	20,00
3	Bule para café em alumínio com capacidade de 5 L; com tampa em alumínio e cabo de madeira	UND	100	BALDUINO	74,00
4	Bule para café em alumínio com capacidade de 3 L; com tampa em alumínio e cabo de madeira	UND	100	BALDUINO	56,99
5	Caçarola em alumínio com tampa; nº 36; capacidade aproximada de 17 L	UND	70	BALDUINO	100,00
6	Caçarola em alumínio com tampa; nº 40; capacidade aproximada de 23,5 L	UND	70	BALDUINO	110,00
7	Caçarola em alumínio com tampa; nº 45; capacidade aproximada de 30 L	UND	70	BALDUINO	150,00
8	Caçarola em alumínio com tampa; nº 50; capacidade aproximada de 41 L	UND	70	BALDUINO	190,00
9	Chaleira industrial em alumínio com capacidade de 5L; tampa em alumínio e cabo em madeira	UND	100	BALDUINO	60,00
10	Coador industrial de pano para café em tecido de qualidade e de boa retenção da borra, dimensões de aproximadamente 23x24 cm, capacidade de 2,2L e cabo em madeira	UND	300	POTIGUAR	8,62
11	Kit de 12 colheres para sopa em aço inoxidável; aproximadamente 18,5 cm de comprimento	UND	500	TAGLIATORE	38,00
12	Concha para feijão nº 12; concha em aço inoxidável com 12 cm de diâmetro; cabo em aço escovado com aproximadamente 47 cm de diâmetro	UND	100	MONALIZA	15,50
13	Cuscuzeira industrial em alumínio com capacidade de 9L; tampa em alumínio; dimensões aproximadas de 26x29 cm (boca e profundidade)	UND	100	BALDUINO	70,00
14	Escorredor para massas em alumínio de 50 cm de diâmetro	UND	100	BALDUINO	70,20
15	Espumadeira industrial em alumínio com cabo de madeira; 65 cm de comprimento; diâmetro da espátula 15,3 cm	UND	70	BALDUINO	16,62
16	Faca de mesa em aço inoxidável 23 cm	UND	500	TAGILATORE	5,67
17	Faca de cozinha de 9 polegadas em aço inoxidável	UND	100	TRAMONTINA	24,00
18	Faca de cozinha de 10 polegadas em aço inoxidável	UND	100	TRAMONTINA	19,00
19	Faca de cozinha nº 5 (peixeira); lâmina em aço inoxidável medindo aproximadamente 15 cm; cabo em material plástico	UND	100	TRAMONTINA	15,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



20	Frigideira industrial em alumínio nº 34; capacidade de 6L; tampa em alumínio; cabo da frigideira e tampa em material antitérmico	UND	150	BALDUINO	72,00
21	Garfo industrial em alumínio; 52 cm de comprimento; 5,6 cm de largura; cabo em madeira	UND	50	MOR	26,00
22	Garfo de mesa em aço inoxidável 19,5 cm	UND	500	TAGLIATORE	2,20
23	Leiteira em alumínio com capacidade de 2 litros	UND	25	BALDUINO	27,98
24	Panela em alumínio número 30, capacidade de 20L	UND	25	BALDUINO	80,00
25	Panela em alumínio número 35, capacidade de 30L	UND	25	BALDUINO	165,45
26	Panela em alumínio número 40, capacidade de 45L	UND	25	BALDUINO	153,00
27	Panela em alumínio número 45, capacidade de 60L	UND	50	BALDUINO	214,00
28	Panela de pressão em alumínio polido com fechamento externo; capacidade de 7 L; cabos anatômicos em material antitérmico; sistema de segurança integrado e selo de garantia de segurança pelo INMETRO	UND	50	NIGRO	91,00
29	Panela de pressão em alumínio polido com fechamento externo; capacidade de 10 L; cabos anatômicos em material antitérmico; sistema de segurança integrado e selo de garantia de segurança pelo INMETRO	UND	70	NIGRO	120,00
30	Panela de pressão em alumínio polido com fechamento externo; capacidade de 12 L; cabos anatômicos em material antitérmico; sistema de segurança integrado e selo de garantia de segurança pelo INMETRO	UND	70	NIGRO	276,00
31	Panela de pressão em alumínio polido com fechamento externo; capacidade de 20 L; cabos anatômicos em material antitérmico; sistema de segurança integrado e selo de garantia de segurança pelo INMETRO	UND	100	NIGRO	334,00
32	Picador de legumes industrial manual; estrutura alumínio fundido; navalha em aço inoxidável com corte nos dois lados; base com tripé em tubo de aço; medindo 42 cm	UND	50	ORIGINAL	74,00
33	Pegador para massa em aço inox 20,5 cm	UND	50	MONALIZA	8,14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 218.935,15 (duzentos e dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).					

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



a) Deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;

b) não mantiver as propostas;

c) recusar-se a celebrar o contrato;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

Empresa:

RENATA MAYARA SOBRINHA DA SILVA
CPF Nº 102.480.864-56
RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
CPNJ Nº 13.165.472/0001-46